

## LEI N. 519 DE 24 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 30 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o governo auctorizado a aposentar a Francisco Antonio das Chagas, professor publico de primeiras letras da villa de Santo Amaro com o ordenado de 480\$000 rs annuaes, uma vez que prove haver exercido as funcções do magisterio primario em dita villa por mais de 40 annos, contando-se para esse fim os 28 annos de serviço prestados na cadeira publica, e o tempo de ensino privado. Revoga-las quaesquer disposições de Lei em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos viute e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincuenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincuenta e cinco.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 62 em 24 de Abril de 1855.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

## LEI N. 520 DE 25 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 31 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

### TITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorizado a despender L. de 1855

no anno financeiro de 1.º de Julho de 1855 a 30 de Junho de 1856  
a quantia de rs. 583.648\$318.

§ 1.º Com a Assembléa Provincial. 27.845\$200

a saber :

Subsidio a 36 deputados . . . . .	14.515\$200
Indemnisação de jornada . . . . .	2.700\$000
Ordenados aos empregados da secretaria . . . . .	3.630\$000
Expediente . . . . .	400\$000
Com tschigraphos e impressão das discussões . . . . .	6.600\$000

Pagar-se-ha ao official interino da secretaria da Assembléa a diferença dos vencimentos, que lhe competem como official, desde que começou a servir este cargo ; e o mesmo se fará ao amanuense interino quanto ao ordenado de amanuense.

§ 2.º Com a Secretaria do Governo 8.500\$000

a saber :

Ordenados aos empregados, e gratificação 200\$000 ao official-maior, 100\$000 a cada um dos officiaes, e amanuenses, 100\$000 ao porteiro, e bem assim ao continuo, ficando convertido em ordenado o que recebiam a titulo de gratificação anteriormente . . . . .	7.500\$000
Expediente . . . . .	1.000\$000

§ 3.º Com a administração e arrecadação das rendas . . . . . 73.840\$000

a saber :

Vencimentos dos empregados da tesouraria e contadoria provincial, sendo mais 400\$000 ao inspector, 400\$000 ao contador, 200\$000 ao procurador fiscal ; ao official-maior da contadoria 200\$000, á cada um dos officiaes 200\$000, ao official-maior da secretaria 200\$000, a ca-

da um dos amanuenses 100\$000, ao continuo 100\$000, ao sollicitador 160\$000, ao porteiro 100\$000, considerados os precedentes aug- mentos como gratificações . . .	13.210\$000
Porcentagem aos collectores pela arre- cadação das rendas umas por outras á 14 por cento gratificação ao solli- citador provincial, e expediente . . .	60.680\$000
<b>§ 4.º Com o Culto Publico . . .</b>	<b>9.668\$480</b>
a saber :	
Congruas a 16 coadjuctores em exerce- cicio, e guisamentos e fabricas a 86 egrejas providas de vigarios . . .	5.691\$440
Guisamentos e fabricas a 12 egrejas vagas . . . . .	347\$040
Para provimentos de coadjuctores em egrejas vagas . . . . .	2.000\$000
Gratificação ao mestre da capella e or- ganista da cathedral . . . . .	500\$000
Ordenado ao capellão do Cubaão de Santos . . . . .	360\$000
Dito ao capellão, e sachristão do colle- gio . . . . .	350\$000
Com as quatro festividades em dita egreja, e com a abertura d'uma por- ta na mesma para passagem de S. Jorge, e mais arranjos na procissão de Corpus-Christi . . . . .	420\$000
<b>§ 5.º Com a Força Policial . . .</b>	<b>116.027\$500</b>
a saber :	
Soldo aos officiaes, inferiores, praças de pret, e outras despezas do corpo de municipaes de permanentes . . .	116.027\$500
<b>§ 6.º Com a Inspectoria Geral, e sua Secretaria, e mais ramos da Ins- trucção publica . . . . .</b>	<b>117.776\$620</b>
Fica o governo auctorizado a auxi- iliar com 1.000\$000 por anno o asylo de meninas orphãs da Sociedade 7 de Setembro, e quando tiver n'aquelle es- tabelecimento 10 meninas creará uma cadeira de primeiras letras, que será	

provida como as cadeiras publicas, na forma da lei.

O governo tambem poderá despende-  
der até 6.000\$000 com enxoval das  
educandas do Acú que se casarem, ou  
forem nomeadas professoras publicas,  
sendo quinhentos mil réis para cada  
uma das primeiras, e 200\$000 para  
cada uma das segundas.

Na dotação para os douos semina-  
rios de Itú o governo deverá despender  
até 1.000\$000, com o das educandas.

Na reforma da instrucção publica  
a que o governo tem de proceder deve-  
rá uniformisar o systema de ordenado  
e gratificações, podendo aumentar a  
despesa com este ramo de serviço com  
tanto que não exceda a quantia votada  
n'esta verba.

Os educandos do seminario de  
Sant'Anna não serão obrigados aos tra-  
balhos das officinas enquanto não com-  
pletarem a idade de 12 annos.

§ 7.º Com o Jardim publico . . . . . 3.000\$000

a saber :

Gratiheação ao inspector . . . . . 200\$000

Com o pessoal, e melhoramentos ma-  
teriaes, ficando elevado o ordenado  
do feitor á 500\$000. . . . . 2.800\$000

§ 8.º Com a vaccina . . . . . 440\$000

a saber :

Gratiheação ao ajudante do vaccinador  
da capital. . . . . 150\$000

Dita ao secretario do directorio . . . . . 200\$000

Dita ao porteiro. . . . . 90\$000

§ 9.º Com a Illuminação publica 16.800\$000

a saber :

Com 200 lampiões a gaz . . . . . 16.800\$000

§ 10. Com a cathequese.

1.800 \$000

a saber :

Com os indigenas do aldeamento de Itapeva, inclusivè a gratificação com o missionario capuchinho. . . .	1.400 \$000
Com os indigenas aldeados em Botucatú, município de Itapetininga . . . .	400 \$000

§ 11. Com os ordenados aos apostenados . . . . .

6.694 \$025

§ 12. Com a dívida passiva. . . . .

5.885 \$592

a saber :

Pagamento á capella da Senhora d'Apparecida em Guaratinguetá . . . .	500 \$000
Dito da quinta é ultima prestação ao ex-inspector da thesouraria dr. Vicente José da Costa Cabral . . . .	314 \$330
Dito da terceira prestação ao dito dito dr. Miguel Archanjo Ribeiro de Castro . . . . .	289 \$000
Dito da quarta ao ex-thesoureiro Joaquim José dos Santos Silva. . . .	560 \$000
Dito da quarta ao ex-procurador fiscal dr. Francisco José de Azevedo Júnior . . . . .	316 \$898
Dito a Rita de Cassia, proveniente de 2:535 carradas de pedras, que forneceu para a ponte de Sant'Anna . . .	253 \$500
Dito á D. Joaquina Maria da Conceição Sene, proveniente de gratificação que venceu seu finado marido José Bernardino de Sene pelos serviços prestados á thesouraria provincial . . .	72 \$000
Dito á camara municipal da cidade de Itú, proveniente do aluguel de dous quartos pertencentes á mesma camara, e que tem servido de cadêa, correspondente a sete annos á 4 \$000 por mez . . . . .	336 \$000
Dito ao engenheiro civil José Porfirio de Lima, proveniente da diferença do ordenado que receberam nos meses de Março a Junho de 1845, em conformidade da lei n. 10 de 10 de Março de 1840, e que devia ser segundo as expressas disposições das leis n. 5 de 19 de Fevereiro de 1845	

art. 1.º § 1.º e n.º 10 do mesmo mez e anno ; e mais pelo que deixou de receber desde 1.º de Dezembro de 1847 até o dia 26 de Outubro de 1848, em conformidade da citada lei n.º 10 de 1840 . . . . .	926. <sup>D</sup> 053
Dito a José Romão Prestes, professor de primeiras letras da villa da Constituição, proveniente de gratificação que venceu no anno financeiro de 1853 a 1854 pelo numero de alumnos que manteve em sua aula em dito anno, além do numero marcado por lei . . . . .	80. <sup>D</sup> 000
Dito a Joaquim Fernandes Cantinho proveniente dos ordenados que ven- ceu em Maio e Junho de 1854 . . . .	66. <sup>D</sup> 670
Dito a D. Izabel Maria Págaa Fragosa, professora da cidade de Guaratingue- tá, proveniente da gratificação que venceu no anno financeiro de 1853 á 1854 pelo numero de alumnas que manteve em sua aula em dito anno, além do numero marcado por lei . .	68. <sup>D</sup> 000
Dito a D. Leopoldina Carolina Pinheiro Machado, professora da villa de Ita- petininga, proveniente de gratifica- ção que venceu no anno financeiro em 1853 á 1854, pelas alumnas que frequentaram a sua aula, além do numero estabelecido por lei. . . .	104. <sup>D</sup> 000
Dito a José Pereira de Azevedo de Castro, dos trabalhos da estrada de Aréas e Queluz, depois de reconhe- cida pela província, e liquidada pela thesouraria provincial . . . . .	650. <sup>D</sup> 000
Fica o governo auctorizado a pagar a camara municipal da villa de S. Se- bastião a quantia em que importa- ram os impostos d'agoardente, carne verde e subsidio litterario, arreca- dados no anno financeiro de 1848 a 1849, e bem assim a de rs. 1.304. <sup>D</sup> 701 que a dita camara allega ter fornecido por emprestimo a Bar- reira de Caraguatatuba no anno de 1833, devendo fazer-se o pagamen- to se a existencia da dívida for reco- nhecida . . . . .	1.304. <sup>D</sup> 701
A Gregorio Rodrigues de Oliveira, pro- fessor interino de primeiras letras	

de Apiah, ordenado correspondente ao anno de 1854 do mez de Junho, que não recebeu por cahir em exercícios findos . . . . .

22.000

Dito a professora publica da mesma villa D. Maria Dionisia de Oliveira, vencimento correspondente ao mez de Junho de 1854, que tambem deixou de receber . . . . .

22.000

• § 13. Com impressão dos papeis do expediente da secretaria do governo, da Assembléa Provincial, Balanços e orçamentos, relatorios e publicação dos actos do governo que a contractará com quem melhores condições offerecer . . . . .

2.400.000

§ 14. Com sustento, vestuario, curativo e condução dos presos pobres . . . . .

14.000.000

§ 15. Gratificação aos engenheiros em serviço na província . . . . .

9.600.000

Fica o governo auctorizado a despende mais 10.000.000 com esta verba, deduzindo-os das quotas applicadas para as estradas.

§ 16. Suprimento ás povoações de Marinha . . . . .

3.920.000

a saber :

A camara de Santos . . . . .	2.621.000
Dita de Iguape . . . . .	292.000
Dita de S. Sebastião . . . . .	329.000
Dita de Ubatuba . . . . .	527.000
Dita de Villa Bella. . . . .	100.000
Dita de Cananéa . . . . .	50.000

§ 17. Com a Estatística da Província . . . . .

2.600.000

§ 18. Com o hospicio de alienados, e toda a sua despesa, ficando elevados os ordenados do administrador a 700.000, e do escrivão a 450.000, e diaria aos alienados remettidos para o hospicio de Pedro II . . . . .

4.070.000

Fica o governo auctorizado a contratar com o respectivo proprietario a compra da casa em que se acha o hospicio dos alienados podendo despende para isso até a quantia de 4.000.000 rs . . . . .

4.000.000

§ 19. Com a casa de correção, ficando elevado o ordenado do adminis- trador a 1.200\$000 rs., e do escrivão a 800\$000 rs.	9.351\$000
§ 20. Auxilio ao hospital de laza- ros de Itú, sujeito as condições da lei do orçamento vigente . . . . .	800\$000
§ 21. Com a escola de pintura . . . . .	800\$000
§ 22. Com a importação de colo- nos . . . . .	25.000\$000
§ 23. Com o theatro da capital . . . . .	32.933\$333

a saber :

Auxilio ao mesmo na forma da lei . . . . .	3.000\$000
Com a construcção do novo theatro . . . . .	7.933\$333
Para desapropriação do terreno e casas	22.000\$000

§ 24. Despezas eventuaes . . . . . 2.000\$000

§ 25. Auxilio ao hospital de cari-  
dade da cidade de Ubatuba . . . . . 1.500\$000

§ 26. Com obras publicas . . . . . 110.691\$560

a saber :

Com cadeás inclusivè 1.000\$000 para continuação das obras da cadeá de Sorocaba ; 1.000\$000 para conclu- são da cadeá de Mogy das Cruzes ; 1.000\$000 para a de Santa Izabel ; 600\$000 para os concertos no te- lhado e enchovia da de Lorena, 400\$000 para os concertos da cadeá e casa da camara de S Vicente ; 800\$000 para os reparos da cadeá de Casa Branca, 4.000\$000 para a continuação da da Franca ; 800\$000 para uma casa de detenção na fre- guezia do Embaú ; guardada quanto as mais cadeás a disposição do art. 1.º § 23, e art. 3.º da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851 . . . . .	10.000\$000
---	-------------

Auxilio as matrizes inclusivè 1.000\$000 para a de Ignape ; 800\$000 para a de Santos ; 1.000\$000 para a de S. José do Parahytinga, 1.000\$000 para a de Aréas ; 200\$000 para a de Itaquaquecetuba ; 200\$000 para a do Arujá ; 200\$000 para a de Mogy das Cruzes ; 500\$000 para a de Santo Amaro ; 500\$000 rs. para a

de Itapecerica ; 1.000\$000 para a de Guaratinguetá ; 500\$000 para a de Una ; 500\$000 para a de S. Roque ; 500\$000 para a de Botucatú ; 500\$000 para a da Piedade, município de Sorocaba ; 1.000\$000 para a de Itapetininga ; 500\$000 para a da Conceição dos Guarulhos ; 400\$ para a egreja da extinta aldeia de S. Miguel ; 1.000\$000 para a egreja de MBoy ; 1.000\$000 para a matriz de S. Luiz ; 600\$000 para a de Bragança ; 500\$000 para a de Indaiatuba ; 500\$000 para a de Águas-Cheias, 2.600\$000 para a de Lorena . . . . .

16.500\$000

Fica o governo auctorizado a despender para começo do lazareto de morféticas que se estabelecer na capital na forma da lei . . . . .

8.000\$000

Para começo da construcção do monumento do Ypiranga na forma da lei.

5.000\$000

Auxilio á camara da capital para reparo da ponte do rio Tamanduatehy.

1.500\$000

Auxilio á mesma camara para ultimação do paredão do Carmo . . . . .

4.000\$000

Emprestimo á camara municipal de Pindamonhangaba desde já para abastecer a cidade d'agoa potavel, devendo a província ser indemnizada pela arrecadação do imposto do café . . . . .

2.000\$000

Auxilio para a camara de Itapetininga para desapropriação do terreno necessário para o rocio da freguezia de Paranapanema . . . . .

1.500\$000

Para melhoramento da fonte de agua potavel de Itapetininga . . . . .

300\$000

Para começo da obra do chafariz na villa de S. Sebastião, devendo ser fornecido pela municipalidade o que faltar para conclusão da obra . . . .

1.000\$000

O governo fica auctorizado para mandar fazer desde já por um engenheiro a planta, e orçamento do dito chafariz da villa de S. Sebastião do encanamento d'agua, e mais obras accessórias.

3.000\$000

Para concerto da ladeira da Tabatinga, e ponte da rua da Moóca. . . .

Para encanamento das vertentes do tanque do Zunega, e aplanamento do largo do mesmo nome, e seu dessecamento . . . . .	1.000 \$000
Emprestimo á camara municipal de Taubaté para a construcção de um chafariz n'aquelle cidade . . . . .	3.500 \$000
Para a construcção de um chafariz na vila de Bragança. . . . .	300 \$000
Auxilio á camara de S. Roque para a construcção de um cemiterio. . . . .	500 \$000
Auxilio á camara de Mogy das Cruzes para reparos da estrada entre esta, e a villa de Santa Izabel, e factura de uma ponte sobre o rio Paratahy na mesma estrada . . . . .	600 \$000
O governo fica auctorizado a mandar calçar uma das ruas desta cidade, devendo ter em vista o nivellamento da cidade, e melhor systema de calçamento que deve ser adoptado, podendo despender com esta obra até a quantia de . . . . .	20.000 \$000
Para conclusão da ponte da capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora. . . . .	7.500 \$000
Fica o governo auctorizado a crear uma barreira na dita ponte, e a establecer uma taxa sobre o transito que deverá depois ser approvado pela Assembléa Provincial. O producto liquido desta taxa será exclusivamente applicado primeiro a reembolçar o cofre provincial pela quantia despendida na construcção da dita ponte, segundo, ao melhoramento, e costeio da estrada de S. Paulo a Constituição por Parnaíba e Cabriuva.	
Concerto das pontes, e estradas de Mogy-mirim á Franca, inclusivè 700 \$000 rs. para se fazerem pontes nos rios do Peixe e do Eleuterio na estrada de Mogy-mirim para Ouro-fino ; 200 \$000 rs. para concerto da estrada entre aquella cidade e a freguezia da Penha e 800 \$000 rs. para uma ponte no rio Sapucaby no porto de Cantagalho estrada de Cana Verde para o Rio Grande. . . . .	3.000 \$000
Para construcção da ponte sobre o rio Tieté na estrada da Penha para a Conceição dos Guarulhos. . . . .	2.491 \$560

Exploração de novas estradas, e conservação das que não são dependentes de barreira, inclusivè as da Marinha;	
2.000\$ para exploração do rio Tie-té do salto de Itú para baixo, e 600\$ rs. para a estrada de Iguape ao Capara . . . . .	5.600\$ 000
Para uma ponte sobre o rio Sorocaba na estrada entre Iguape e Xiririca . . . . .	300\$ 000
Para uma ponte no ribeirão da villa de Bragança . . . . .	300\$ 000
Para continuaçao das obras da casa da correccão. . . . .	10.000\$ 000
Para construcção de uma ponte na estrada do pantano que segue de Bragança para o Amparo . . . . .	800\$ 000
Com o cães da cidade de Santos . . . . .	2.000\$ 000

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 2.º O presidente da província é auctorizado a encomendar para a Europa tres peças de ferro proprias para um lanço da ponte do Casqueiro assim de servirem quando essa ponte vier a sofrer desmancho que demande concerto no vigamento, podendo para esse sim despender até a quantia de 3.060\$ 000 rs.

Art. 3.º Continuam em vigor os §§ 30 e 31 do art. 1.º da lei n 18 de 2 de Maio de 1853, applicadas porém as quotas de ambos os §§ ao salto de Guanhadava.

Art. 4.º O governo fica desde já auctorizado a reformar o regulamentos concernentes a arrecadação da meia sisa dos escravos, dos bens do evento, da decima de heranças e legados, e dos direitos de saída de generos de produçao da província.

Art. 5.º Fica concedido a Nicoláo da Fonseca Bueno e Antonio Egydio da Cunha, fiadores do ex-collector de Ubatuba o brigadeiro Francisco de Paula Maceo o prazo de oito annos para o pagamento do alcance do mesmo ex-collector na importancia de 3.375\$ 450 rs., passando elles letras devidamente assinadas por pessoas abonadas, e que for elles se obriguem solidariamente.

Art. 6.º Fica o governo auctorizado a fazer a despesa necessaria com a abertura da rua em continuaçao da do Seminario de Educandas á ponte do Piques, e outras que forem convenientes, paralelas, ou cruzando-a da rua de S. José ao Campo dos Curros.

Art. 7.º Continúa em vigor a auctorisação dada ao governo no orçamento vigente para despender 4.000\$ rs. com a construcção de uma ponte sobre o rio da Barra em Ubatuba.

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 8.º Ficam em vigor as disposições dos arts. 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, e 21 do orçamento vigente.

Art. 9.º Ficam revogados os artigos 11, 12, 13, da lei n. 14

de 19 de Julho de 1852, e auctorizado o governo a alterar de acordo com a casa Vergueiro e Companhia o contracto celebrado entre ambos para a introdução de colonos n'esta província, applicando metade da quota para este serviço ao pagamento da metade das passagens, como favor feito aos mesmos, sendo a outra metade paga por elles, ou pelos lavradores que quizerem, e descontadas em seus serviços segundo seus contractos.

**Art. 10.** Os augmentos de vencimentos concedidos por esta lei a empregados provinciales são considerados gratificações.

**Art. 11.** Fica criado um corpo de operarios para as obras públicas da província, que será organizado do seguinte modo :

§ 1.º Consta á de tres divisões compostas de cem operarios cada uma, e subdivididas em secções de 25 operarios, sendo todos contractados na Europa por ordem do governo.

§ 2.º Uma das secções de cada divisão poderá ser composta de officiaes, mestres d'offícios mechanicos, que necessarios forem as ditas obras, segundo fôr determinado pelo governo.

§ 3.º Tambem poderão ser admittidos temporariamente como addidos as secções tantos operarios contractados no paiz, quantos forem exigidos pelos serviços a que forem applicados.

§ 4.º Cada divisão terá por chefe um engenheiro sempre que fôr possível com a gratificação de 1.800\$000 rs., e cada secção um feitor com a gratificação de 600\$000 rs. Quando o chefe da divisão não fôr engenheiro vencerá a gratificação de 1.200\$000 rs.

§ 5.º O governo destacará as divisões, ou secções do corpo para qualquer parte da província, onde forem reclamadas pelas necessidades das obras públicas, nomeará os apontadores, e rencheiros necessarios, e auctorizará ao chefe da divisão contractar os serventes que precisos forem.

§ 6.º O governo poderá nomear um ajudante do chefe da divisão para inspecionar, e dirigir as obras, que não forem imediatamente dirigidas pelo chefe, devendo porém aquelle ficar subordinado a este. O ajudante do chefe da divisão perceberá a gratificação de 800\$000 rs. á 1.200\$000 rs., e tambem será engenheiro sempre que fôr possível.

§ 7.º O governo poderá ceder a qualquer empreza particular, ou individuo o serviço d'uma, ou mais secções de operarios, ou fração destas obrigando-se elle a todas as despezas a que o governo se obrigar para com os operarios.

**Art. 12.** O governo terá n'aquelle paizes da Europa que julgar mais convenientes um agente, á quem poderá arbitrar uma gratificação, não excedendo de 2.000\$000 rs., e que será incumbido de contractar as pessoas que devem compôr o corpo de operarios sobre as seguintes bases :

§ 1.º Os operarios terão a idade de 18 á 30 annos, e poderão trazer consigo suas familias.

§ 2.º O governo adiantará as quantias precisas para o pagamento das passagens dos operarios, e suas familias, e mais dez mil réis em moeda forte para os preparativos de viagem.

§ 3.º Os operarios, e suas familias serão sustentados e alojados gratuitamente pelo governo, desde o dia, em que desembarcarem

em qualquer porto da província até serem applicados ao serviço público, o que terá lugar dentro de oito dias, e na secção da estrada mais proxima do ponto do desembarque.

§ 4.º As mulheres, e filhos dos operarios serão tambem empregados nos serviços para que tiverem aptidão arbitrando-lhes o governo um salario rasoavel de acordo com o chefe da familia.

§ 5.º Nos salarios descontar se-ha uma parte proporcional ao tempo diario, que faltarem, e mais a 5.ª parte sendo esta destinada a amortiseração da dívida que os operarios houverem contrahido para com a província, ficando com direito a serem despedidos do corpo logo que aquella estiver satisfeita tendo servido durante um anno pelo menos.

§ 6.º Para suprir as baixas que se derem na forma do § antecedente o governo mandará vir da Europa annualmente o numero de operarios necessarios, de modo a ter o corpo sempre completo tanto quanto seja possivel.

Art. 13. Em cada divisão haverá um superintendente, a quem compete a gestão, e fiscalisação dos dinheiros publicos que forem destinados a obras da província, pelo seguinte modo :

§ 1.º O superintendente receberá da respectiva collectoria as quantias que forem necessarias para compra de materiaes, e ferreiros dos operarios, segundo as ordens que o governo expedir, e mensalmente prestará contas devidamente documentadas a thesouraria que fará subir ao governo com o seu juizo a respeito.

§ 2.º Os chefes de divisão, ou de secção, que dirigirem a obra passarão ao superintendente recibo dos materiaes, ou ferramentas que lhes forem entregues, e os lançarão em livro proprio que será presente a thesouraria provincial, finda a obra, ou quando por ella fôr reclamado. Estes livros serão abertos, numerados, rubricados, e marcados na thesouraria.

§ 3.º O apontador apresentará diariamente a feria ao superintendente, ou ao agente deste, e mensalmente remetterá uma copia d'ella á thesouraria.

§ 4.º O salario será pago mensalmente aos operarios pelo superintendente, ou seu agente em presença do apontador, e um dos feitores designando-se previamente o dia do pagamento, quando as secções se acharem em pontos diversos.

§ 5.º O superintendente inspecionará pessoalmente, ou por intermedio de agentes por elle nomeados com consentimento do governo, as obras de que estiver incumbido para verificar a effectividade do serviço dos operarios, e empregos dos materiaes.

§ 6.º Os superintendentes perceberão a gratificação annual de um conto e duzentos mil réis, e poderão delegar nos seus agentes aquellas funções que o governo permittir.

§ 7.º Os superintendentes prestarão fiança antes de entrarem em exercicio, e estarão sujeitos ás mais disposições da legislação fiscal na parte em que lhes fôr applicavel.

Art. 14. As quantias precisas para execução desta lei serão tiradas das quotas destinadas para obras publicas.

Art. 15. O governo expedirá regulamentos necessarios para o

desenvolvimento, e boa applicação das disposições dos artigos antecedentes.

## TITULO II

### DA RECEITA PROVINCIAL

Art. 16. Para occorrer as despezas decretadas nos artigos anteriores desta lei o presidente da província fará arrecadar na forma das leis e regulamentos respectivos no anno financeiro de 1.º de Julho de 1855 a 30 de Junho de 1856 os impostos abaixo declarados orçados em rs. 547.8<sup>0</sup>8<sup>0</sup>100.

§ 1.º Direitos de saída dos gêneros da província . . . . .	280.000\$000
§ 2.º Imposto sobre agasardentes nacionaes e estrangeiras . . . . .	17.000\$000
§ 3.º Imposto de 1\$500 rs. sobre rezas, e 320 rs. de subsidio litterario. . . . .	30.000\$000
§ 4.º Meia sisa de venda de escravos . . . . .	50.000\$000
§ 5.º Noves e velhos direitos provinciaes. . . . .	1.500\$000
§ 6.º Decima de heranças e legados. . . . .	36.000\$000
§ 7.º Decima uirbina de conventos de frades. . . . .	1.000\$000
§ 8.º Novo imposto dos animaes em Sorocaba . . . . .	15.000\$000
§ 9.º Despacho d'embarcações . . . . .	400\$000
§ 10. Imposto sobre leilões e casas de modas. . . . .	200\$000
§ 11. Dito sobre seges e mais vehicul'os de condução . . . . .	300\$000
§ 12. Cobrança da dívida activa provincial . . . . .	5.000\$000
§ 13. Ponte d'embarque em Santos . . . . .	10.000\$000
§ 14. Novo imposto d'escravos que sahirem por mar. . . . .	1.000\$000
§ 15. Rendimento da casa da correção . . . . .	5.000\$000
§ 16. Bens do evento . . . . .	500\$000
§ 17. Receita eventual. . . . .	5.000\$000
§ 18. Sobra da Barreira d'Itapetininga . . . . .	89.908\$100

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 17. Continúa em vigor a autorização dada ao governo da província pelo art. 9.º do orçamento vigente para celebração do convenio com a província do Rio de Janeiro acerca da arrecadação dos direitos de saída do café de sua produção, reduzida a quota que deve ser exigida em favor desta província á 18 por cento da totalidade da arrecadação que se fizer na mesa provincial do consulado, e alterada quanto aos direitos do café, exportado pelo Ariró e pagos na referida meza, os quais deverão ser exigidos na sua importancia de 45.682\$920, verificada pela thesouraria, ou na razão de 0'97 por % do café ali despachado desde 1850 á 1854, sollicitando o presidente

desta província a intervenção do governo imperial para solução desse negocio, e fazendo para isso chegar ao seu conhecimento todos os esclarecimentos necessarios.

Art. 18. No caso que o governo do Rio de Janeiro recuse a celebração do convenio segundo as bases estabelecidas no artigo anterior, o presidente da província sollicitará do governo imperial a concessão necessaria para o estabelecimento de uma Meza Provincial Paulistana no consulado da corte para o despacho de seu café, em conformidade de sua legislação, que sómente poderá ser alterada na parte regulamentar se convier a juizo do governo, ouvindo a thesouraria.

Art. 19. O presidente da província dará desde já todas as providencias necessarias para que se effectue a cobrança dos direitos do café em todos os registros, cujas guias não tem sido aceitas na Mesa Provincial do consulado do Rio de Janeiro.

Art. 20. Fica o governo auctorizado a vender a lavradores da província pelo prazo que julgar conveniente, as machinas e instrumentos ruraes que o mesmo governo mandou vir em virtude de auctorização da lei do orçamento vigente.

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 21. Fica revogada a lei n. 2 de 5 de Março de 1849 na parte em que deu ás camaras os impostos de 1\$600 rs. sobre as rezes, 320 rs. de subsidio litterario, e o das agoas ardentes nacionaes e estrangeiras.

Art. 22. Fica revogado o art. 1.º da lei n. 2 de 19 de Fevereiro de 1840 na parte em que isenta do pagamento dos direitos de sahida, ou dízimo, os generos exportados para paizes estrangeiros, os quaes pagarão o mesmo que pagam os que são exportados para portos do Imperio.

Art. 23. Os inventarios entre maiores que se fizerem para execução de testamento, e cobrança de decima, serão feitos no juizo da provedoria e cartorio do mesmo.

Art. 24. Fica em vigor por mais cinco annos a lei provincial n. 1.º de 6 de Fevereiro de 1845.

Art. 25. Fica extensivo aos administradores e escrivães dos registros de Sorocaba e Barreira de Itapetininga o direito de aposentadoria concedido aos empregados da secretaria do governo e contadaria provincial pela lei n. 19 do 1.º de Março de 1838.

#### TITULO III

##### DESPEZAS COM ESTRADAS QUE TEM RENDA PROPRIA

Art. 26. O presidente da província é auctorizado a despender no anno financeiro desta lei com as estradas em que ha barreiras as quantias abaixo declaradas na importancia de 268.891\$900.

§ 4.º Com a estrada de Santos e suas ramificações . . . . .

88.500\$000

a saber :

Com a estrada da capital á Santos . . . . .	30 000\$000
Aterrados da nova ponte do Casqueiro . . . . .	10.000\$000
Alargamento da dita ponte . . . . .	4.000\$000
Estrada da Capital a Campinas por Jundiahy . . . . .	5.000\$000
Para a estrada de Jundiahy a Bethlém, por onde o governo julgar mais conveniente . . . . .	1.000\$000
Para a estrada entre o Amparo, Bethlém, inclusivè uma ponte no rio Jaguary. . . . .	1.500\$000
Dita de Campinas á Mogy-mirim, devendo fazer-se o atalho do Jaguary na Ponte-alta, e ponte no rio Atibaia, desviando-se pela esquerda o morro chamado da Ponte-alta . . . . .	7.000\$000
Dita á Constituição, por onde o governo julgar mais conveniente . . . . .	5.000\$000
Dita de Jundiahy a Constituição, passando por Agua-Choca, e quanto mais perto fôr possivel a freguezia de Indaiatuba, inclusivè os reparos do rancho em Agua-Choca. . . . .	2.000\$000
Dita de Campinas a Limeira e Rio Claro . . . . .	3.000\$000
Dita do Franquinho a Mogy das Cruzes pelo Lageado . . . . .	1.000\$000
Dita da capital a Santa Izabel por S. Miguel . . . . .	1.000\$000
Para o aterrado de S. Miguel a Itaquaquecetuba . . . . .	500\$000
Dita da capital a freguezia do Socorro por Atibaia e Bragança . . . . .	4.000\$000
Dita da Penha a Nazareth pela Conceição dos Guarulhos . . . . .	2.000\$000
Dita da capital a Itú, Capivary, Porto Feliz e Pirapora, sendo 2.000\$000 rs. para desviar-se os morros do Nunes ao Barro-hiry na estrada da Capital á Itú, e para o aterrado da estrada de Itú a Capivary . . . . .	7.000\$000
Com a estrada de Mogy das Cruzes por Santo Angelo ao Zaanalá . . . . .	4.000\$000

§ 2.º Com a estrada de Ubatuba e suas ramificações.

26.000 \$000

a saber :

Com a estrada nova de S. Luiz a Ubatuba, ou com a velha, como o governo julgar mais conveniente . . .

12.000 \$000

Conservação da actual estrada de Ubatuba ao Alto da Serra . . .

2.000 \$000

Dita da dita do alto da Serra a Taubaté e Pindamonhangaba por S. Luiz . .

4.000 \$000

Dita da dita do alto da Serra ao Bairro Alto . . . . .

2.000 \$000

Conservação da actual estrada de Taubaté e Pindamonhangaba a S. Bento.

6.000 \$000

§ 3.º Com a estrada de Caraguatatuba e suas ramificações . . .

10.000 \$000

a saber :

Com a estrada de S. Sebastião a Caraguatatuba . . . . .

2.000 \$000

Dita de Caraguatatuba ao Alto da Serra

3.000 \$000

Dita do alto da Serra a Parahybuna . .

1.500 \$000

Dita de Parahybuna a Jacarehy . . .

1.500 \$000

Dita de Parahybuna a Caçapava . . .

1.000 \$000

Dita de Parahybuna á Jacarehy por Santa Branca . . . . .

1.000 \$000

§ 4.º Com a estrada do Taboão de Cunha e suas ramificações . .

7.000 \$000

a saber :

Com a estrada de S. Luiz a Cunha . .

1.000 \$000

Dita de Guaratinguetá, Lorena e Silveiras a Cunha . . . .

3.000 \$000

Dita de Cunha ao alto da Serra de Paraty

3.000 \$000

§ 5.º Com a estrada do Ribeirão da Serra e suas ramificações . .

5.000 \$000

a saber :

Com a estrada desde o ponto da Cachoeira á Mambucaba . . . .

4.000 \$000

Conservação de suas ramificações para Silveiras . . . . .

1.000 \$000

§ 6.º Com a estrada do Rio da Onça e suas ramificações . . . . .	7.000\$000
a saber :	
Com a estrada Cezaréa até Quelez. . . . .	6.000\$000
Dita Silvanea. . . . .	1.000\$000
<hr/>	
§ 7.º Com a estrada do Rio do Braço e suas ramificações . . . . .	14.000\$000
a saber :	
Com a estrada da Serra do Ramos. . . . .	6.000\$000
Dita do Ariró. . . . .	8.000\$000
<hr/>	
§ 8.º Com as estradas do Banco d'Aréa e Figueira . . . . .	70.800\$000
a saber :	
Com a estrada geral desde Mogy das Cruzes até o Bananal, inclusivè 500\$ rs. para uma ponte no Rio Taboão . . . . .	20.000\$000
Dita de Itaquera por Itaquecetuba á Jacarehy . . . . .	2.000\$000
Dita de Lorena, Guaratinguetá e Aréas até a divisa com a província de Minas Geraes. . . . .	6.000\$000
Dita dos ditos municípios para S. Luiz e Cunha . . . . .	3.000\$000
Dita de Jundiahy á Jacarehy, e Taubaté por Atibaia e Santa Izabel. . . . .	3.000\$000
Dita de Santa Izabel á Jacarehy . . . . .	1.000\$000
Pagamento do preço porque foi contratada a construção de uma ponte de pedra sobre o rio Parabyba na estrada da cidade de Jacarehy. . . . .	32.000\$000
Com a obra da ponte no rio Bananal na estrada geral do Rio de Janeiro, com cabeceiras de pedra, e a necessaria solidez em tudo o mais . . . . .	3.000\$000
Com a obra da ponte na rna do Rosasario, no lugar denominado «Senhorinha», ao sahir da mesma cidade do Bananal . . . . .	800\$000
<hr/>	
§ 9.º Com a Barreira de Itapetinga . . . . .	40.091\$900
a saber :	
Com a estrada da capital até a extrema da província no Itararé, inclusivè	

600\$ rs. desde já para a estrada do Apiahys até o porto das Mulatas na Ribeira ; 1.000\$ rs. com a ramificação desta estrada da villa de S. Roque a Itú, e mais 300\$ rs. para calçamento da rua da Cutia que serve de estrada geral . . . . .	20.000\$000
Com a abertura de uma estrada entre a villa de Apiahys e a freguezia de Parapananema, cuja picada já está aberta pelos povos . . . . .	1.000\$000
Para a estrada da cidade de Itú a Jundiahy, por onde o governo julgar mais conveniente . . . . .	3.000\$000
Atterrados nas cabeceiras da ponte dos Pinheiros . . . . .	3.991\$900
Ao emprezario da mesma ponte Marcellino Gerard, como indemnisação do lucro a que tinha direito e que deixou de perceber pela inesperada alta do salario dos trabalhadores etc.	3.000\$000
Ramificação da estrada de Sorocaba por Una, inclusivè um rancho no lugar denominado Fazenda Velha ; concerto da estrada pela Serra de S. Francisco, e da de Tatubhy a Constituição por Porto-Feliz . . . . .	5.000\$000
§ 10. Ordenados aos administradores e escrivães do Registro de Sorocaba e Barreira de Itapetininga. . . . .	4.100\$000

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 27. Continúa em vigor a auctorisação para a factura da estrada de Itapetininga, no rio Yporanga, e melhoramento da navegação do dito rio concedidos pelo art. 44 § 9.º da lei do orçamento vigente, podendo o governo fazer as alterações que conveniente julgar no plano dessas obras ; applicar qualquer sobra de uma para outra, e gastar mais a quantia de 231\$000 rs.

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 28. As balças que forem necessarias estabelecer-se nos rios em que não houverem pontes, serão costeadas pela quota consignada para estrada respectiva.

### TITULO IV

#### RECEITA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. O presidente da província é auctorizado a fazer arreca-

dar no anno financeiro desta lei as rendas das barreiras orçadas em rs. 270.000\$000.

§ 1.º A Barreira do Cubatão de Santos . . . . .	70.000\$000
§ 2.º Dita de Ubatuba . . . . .	19.000\$000
§ 3.º Dita de Cearaguatuba . . . . .	6.000\$000
§ 4.º Dita do Banco d'Areia e Figueira . . . . .	25.000\$000
§ 5.º Dita do Taboão de Cunha . . . . .	4.500\$000
§ 6.º Dito do Rio do Braço e Ariró . . . . .	5.500\$000
§ 7.º Dita do Ribeirão da Serra . . . . .	2.500\$000
§ 8.º Dita do Rio da Onça . . . . .	3.500\$000
§ 9.º Dita de Itapetininga . . . . .	130.000\$000
§ 10. Dita de Camandocaia, . . . . .	4.000\$000

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 30. Continuam em vigor os arts. 37 da lei n. 10 de 7 de Março de 1851, e arts. 35 e 36 da lei n. 14 de 19 de Julho de 1852.

Art. 31. Fica o governo auctorizado desde já a mandar construir uma ponte no Tieté, no lugar denominado «Lapa», e os atterros necessarios para servirem de estrada de Jundiahy, bem como a abrir o caminho até a estrada do O', para o que despenderá o que fôr necessário.

Art. 32. A Barreira estabelecida entre Mogi-mirim e Franca será removida para o rio Camandocaia, entre aquella cidade, e a de Campinas.

Art. 33. Fica revogado o art. 52 do orçamento vigente, e estabelecidas as taxas da Barreira de Itapetininga, em conformidade do art. 20 §§ 1.º da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851. Esta disposição porém não importa augmento algum na taxa relativa aos animaes que passam carregados, e montados na Barreira de Itapetininga.

Art. 34. Para suprir o deficit do presente orçamento é o governo auctorizado a contrahir um emprestimo ao juro de 6 por cento sob a garantia das rendas das Barreiras logo que seja reconhecida a necessidade de suspender as despezas decretadas em consequencia de deficiencia de fundos.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cinqüenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro do primeiro de Julho de mil oito centos e cinqüenta e cin-

co á trinta de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis na fórmā  
acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

*Francisco de Paula Santa Barbara a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco  
dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e ciuco.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl.  
62 v. em 25 de Abril de 1855.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

